

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Os Vereadores componentes da Mesa Diretora deste Legislativo vêm apresentar aos nobres Pares o presente Projeto de Resolução, que cria a Escola do Legislativo Julieta Batistioli no âmbito da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências.

Este projeto, fruto de uma discussão que se desenrola há anos neste Legislativo e do desejo de funcionários e Vereadores zelosos pela qualificação técnica de seus quadros, foi elaborado a partir de estudos e consultas efetuadas em legislações relativas a outras escolas legislativas e, em especial, consultas à Resolução de Mesa nº 438, de 3 de outubro de 2001, que cria a Escola da Assembléia Legislativa no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

O encaminhamento da presente iniciativa encontra, inclusive, guarida no texto da Carta Magna, a qual, em seu art. 39, § 2º, averba a necessidade da criação de escolas de governo no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal e, no § 7º do mesmo dispositivo, assinala a importância, também estendida aos Municípios, da aplicação de recursos em programas de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, dentre outras medidas destinadas à concretizar o comando agregado ao “caput” do art. 37 da Lei Maior pela Emenda Constitucional nº 19/98, a qual inscreveu o Princípio da Eficiência dentre aqueles que devem ser observados pelo agentes públicos.

Importante salientar que contamos, ainda, para a elaboração deste Projeto, com a colaboração da Associação Brasileira de Escolas do Legislativo, por meio do seu Presidente, Senhor Florian Augusto Madruga, bem como do Tribunal de Contas do Estado do RS, mediante a interveniência do Senhor Wremyr Scliar, Diretor da Escola de Gestão e Controle Francisco Juruena.

A importância deste Projeto está na tentativa de sistematizar os diversos esforços no sentido da qualificação técnica, do treinamento em atividades específicas e da complementação do ensino dos nossos servidores, além de iniciarmos um profundo e amplo debate sobre temas cotidianos que circulam nos diversos setores administrativos e nos diversos gabinetes deste Legislativo.

Após a aprovação desta Resolução, que visa à instituição da Escola do Legislativo, num prazo de trinta dias, será elaborado o Regimento Interno da Escola.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos nossos nobres Pares para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2007.

MARIA CELESTE,
Presidenta.

MARISTELA MENEGHETTI,
1ª Vice-Presidenta.

NEUZA CANABARRO,
2ª Vice-Presidenta.

ALCEU BRASINHA,
1º Secretário.

JOÃO CARLOS NEDEL,
2º Secretário.

ALDACIR OLIBONI,
3º Secretário.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Cria, no âmbito da Câmara Municipal de Porto Alegre, a Escola do Legislativo Julieta Batistioli, determina seus objetivos, sua estrutura organizacional e a elaboração de seu regimento e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Porto Alegre, a Escola do Legislativo Julieta Batistioli.

Art. 2º A Escola do Legislativo Julieta Batistioli tem como objetivos:

I – oferecer aos Parlamentares e aos servidores do Legislativo Municipal suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício do poder de fiscalização;

II – propiciar aos servidores do Legislativo Municipal, com quaisquer níveis de escolaridade, a possibilidade de complementar seus estudos;

III – oferecer aos servidores do Legislativo Municipal conhecimentos básicos para o exercício de suas funções na Câmara Municipal de Porto Alegre, considerando suas lotações e suas atribuições;

IV – qualificar os servidores do Legislativo Municipal nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos de interesse da Câmara Municipal de Porto Alegre;

V – desenvolver programas de ensino, objetivando a integração da Câmara Municipal de Porto Alegre à sociedade civil organizada;

VI – estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal, em cooperação com outras instituições de ensino;

VII – integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados, com as Assembléias Legislativas, com as Câmaras de Vereadores e respectivas associações, com os órgãos dos Poderes da União, com os Tribunais de Contas, com o Ministério Público e com as universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos à distância e a realização de cursos de capacitação técnica ou cursos presenciais de formação acadêmica;

VIII – incentivar, por meio do Memorial da Câmara Municipal de Porto Alegre, a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história política do Legislativo Municipal, bem como a organização de eventos culturais;

IX – capacitar a comunidade em temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo;

X – prestar consultoria aos setores administrativos, quando da elaboração de editais de concursos públicos; e

XI – desenvolver atividades de treinamento e de adaptação dos servidores em estágio probatório.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 3º A Escola do Legislativo, órgão vinculado à Mesa Diretora da Câmara Municipal, possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Direção;

II – Coordenação de Curso;

III – Secretaria; e

IV – Conselho Escolar.

Art. 4º O Diretor da Escola do Legislativo será escolhido pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores do Legislativo Municipal pertencentes ao Quadro dos Cargos Efetivos, constante do art. 9º da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores, e detentores de curso superior completo.

Art. 5º O Coordenador de Curso da Escola do Legislativo será escolhido pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores do Legislativo Municipal pertencentes ao Quadro dos Cargos Efetivos, constante do art. 9º da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, e detentores de curso superior completo.

Art. 6º Os funcionários lotados na Secretaria da Escola do Legislativo são de livre escolha do Diretor da Escola, escolhidos dentre os servidores do Legislativo Municipal pertencentes ao Quadro dos Cargos Efetivos, constante do art. 9º da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores.

Art. 7º O Conselho Escolar será composto:

I – pelo Diretor da Escola do Legislativo;
II – pelo Coordenador de Curso da Escola do Legislativo;
III – pelo Procurador-Geral da Câmara Municipal de Porto Alegre;
IV – pelos Diretores da Câmara Municipal de Porto Alegre; e
V – por Vereador indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Art. 8º O Diretor e o Coordenador de Curso da Escola do Legislativo terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 9º Os servidores não perceberão ajudas de custo ou gratificações especiais pelo desempenho das funções de Diretor, de Coordenador de Curso ou de Conselheiro Escolar da Escola do Legislativo.

Art. 10. Fica autorizada a Escola do Legislativo, por intermédio da Mesa Diretora, a promover convênios, protocolos e atos administrativos, bem como a celebrar intercâmbios no âmbito de sua competência.

Art. 11. O Regimento da Escola do Legislativo será elaborado por seu Conselho Escolar em 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução, e, após, será submetido à aprovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 12. Caberá à Escola do Legislativo, dentre outras atribuições previstas em seu Regimento:

I – orientar as chefias e coordenadorias de unidades do Legislativo Municipal a participarem de cursos de treinamento e de qualificação profissional;

II – estabelecer, no início de cada legislatura, cursos de ambientação aos novos Vereadores;

III – exigir a apresentação de certificado de conclusão por parte dos servidores que tenham participado de cursos técnicos de aperfeiçoamento profissional ou de educação acadêmica, ministrados mediante convênio da Escola do Legislativo com outras instituições;

IV – buscar o ressarcimento do valor investido em formação do servidor que, inscrevendo-se, não concluir o curso; e

V – priorizar a inscrição em curso de especialização acadêmica ou de aperfeiçoamento profissional do servidor menos beneficiado com os cursos oferecidos pela Escola do Legislativo e pela Câmara Municipal.

Art. 13. A Mesa Diretora, os Vereadores, as Diretorias e o corpo funcional da Câmara Municipal de Porto Alegre prestarão a devida colaboração à Es-

cola do Legislativo para a realização de seus programas e atividades, tanto em meios como em finalidades.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.